

Município de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.322 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação do “LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA”, no Município de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 02/2006, Lei Federal nº 6.766/79, e

CONSIDERANDO o requerimento protocolado por FAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CNPJ Nº 57.275.037/0001-40, solicitando aprovação do “LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA”, situado na cidade de Carmo do Paranaíba/MG;

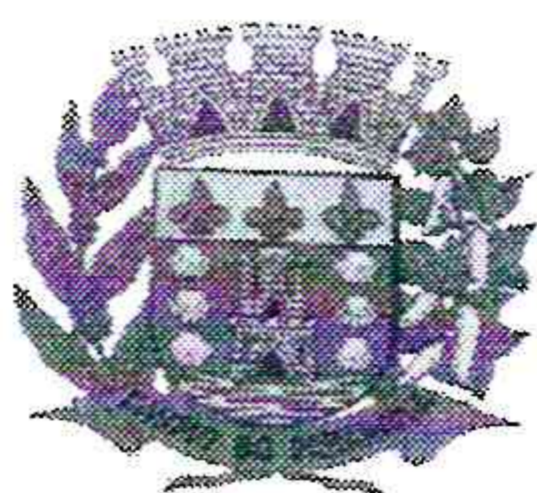
CONSIDERANDO que foram apresentados junto a Secretaria de Municipal de Obras, Infraestrutura e Trânsito as plantas gerais de todo o loteamento, bem como plantas e memoriais descritivos das quadras e lotes, aprovados pelo engenheiro civil, Fernando Ferreira Rocha, servidor público municipal inscrito no CREA sob o nº 77.437/D-MG e o Secretário Municipal de Obras, Eduardo Pains de Moraes,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o projeto de Loteamento de propriedade da empresa FAR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., sob a denominação de “LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA” com área total de 51.573,70m², situado dentro da área de expansão urbana desta cidade sede do Município, de acordo com a planta, memorial descritivo, listagem de lotes e demais documentos integrantes do processo administrativo.

Art. 2º - O Loteamento denominado “LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA”, será composto por 13 (treze) quadras, distribuídas em 112 (cento e doze) unidades de lotes residenciais, duas áreas de equipamentos urbanos e uma área verde, com a seguinte formação:

- Área total dos lotes.....= 28.849,32m² = 55,94%
- Áreas total das vias públicas.....= 14.989,35m² = 29,06 %
- Áreas Institucionais..... = 2.576,38m² = 5,00%
- Área Verde..... = 5.158,65m² = 10,00%
- Área total do loteamento.....= 51.573,70m² = 100%



Município de Carmo do Paranaíba

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.602.029/0001-09

Art. 3º - As despesas decorrentes com escrituras públicas, respectivos registros e averbações referentes às áreas destinadas e caucionadas ao Município, correrão por conta da Loteadora.

Art. 4º - A loteadora terá um prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a execução das obras de infraestrutura e urbanização do referido loteamento, sob pena de adjudicação compulsória das áreas caucionadas.

Art. 5º - As obras de construção das galerias de águas pluviais (caminhamento de drenagem) deverão ser dentro do loteamento e lançadas as águas pluviais na bacia de contenção, conforme projetos protocolados e aprovados junto à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Trânsito.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba/MG, 29 de dezembro de 2025.

Lucas da Silva Mendes
Prefeito
CPF: 063.719.696-17

LUCAS DA SILVA MENDES
Prefeito de Carmo do Paranaíba - MG

